



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON**

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Proc. nº 0361/2022
Folha nº 61
Rosa
Rubrica

CONTRATO

Contrato nº 05/2022

Ref. Processo administrativo nº 0361/2022

Dispensa nº 002/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA
PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON -
SLU E A EMPRESA V. G. COSTA.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU**, com sede na Rua Dezesseis, nº 850, Parque Piauí, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 19.585.068/0001-08, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu/sua Autoridade Competente, Sr. Carlos Zangirolami Sousa Silva, Superintendente, titular do RG nº 2.572.984, expedida pela SSP/PI e inscrito no CPF (MF) sob nº 021.001.703-17, residente e domiciliada na Rua 04, Quadra 07, nº 890, Bairro Vila Osmar, Timon - MA, CEP nº 65.634-470 e a empresa **V. G. COSTA - ME**, com sede à Rua 05 (cinco), lote 169, Conj. Santana da Gameleira, Bairro Flores, Timon - MA, CEP: 65636-591, inscrita no CNPJ sob o nº 28.842.234/0001-03, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Vanusa Gomes Costa, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG nº 1.595.334 SSP PI, CPF nº 538.305.553-34, residente e domiciliada à Rua Gilbues, nº 2199, Bairro Vermelha, Teresina - PI, CEP: 64018.010, firmam o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa nº 002/2021, Processo Administrativo nº 0361/2022, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 c/c Decreto nº 10.922 de 30 dezembro de 2021 e as demais legislação que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **aquisição de mudas de plantas ornamentais, grama esmeralda e insumos para realização de paisagismo e arborização, visando atender as necessidades dos serviços da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, conforme discriminação do objeto.**

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITARIO RS	PREÇO TOTAL RS
01	30	UND	PALMEIRA RABO DE RAPOSA MÉDIA REF 001	448,00	13.440,00
02	60	UND	MOREIA	35,40	2.124,00
03	100	UND	GRAMA ESMERALDA	14,50	1.450,00
04	150	UND	FIXO DA PRAIA	5,30	795,00
05	6	UND	PALMEIRA RABO DE RAPOSA GRANDE REF 002	1.400,00	8.400,00
06	1	UND	PALMEIRA AZUL	590,00	590,00
07	6	UND	RAVENALA	279,60	1.677,60
08	50	UND	GRINO ROXO	13,60	680,00

1 01



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON**

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Proc. nº	0361/2022
Folha nº	62
Assinatura	<i>[assinatura]</i>
Rubrica	

09	50	UND	BROMELIAS	34,00	1 700,00
10	200	UND	DIANELAS	13,90	2 780,00
11	6	UND	FENIX	310,00	1 860,00
12	100	UND	JASMIM MURTA	21,00	2 100,00
13	100	UND	BOLA DE PRATA	6,50	650,00
14	50	UND	DRACENA PAVAO	19,00	950,00
15	30	UND	PALMEIRA PINANGA	61,40	1 932,00
16	3	UND	ARECA BAMBU G	490,00	1 470,00
17	3	UND	PALMEIRA TRIANGULAR	290,00	870,00
18	100	UND	SIGONIA	14,50	1 450,00
19	6	UND	BACIAS	69,00	414,00
20	200	UND	EU TU PAULISTA	4,90	980,00
21	30	UND	ADUBOS	9,50	285,00
22	3	UND	DELIMITADOR	149,00	447,00
23	3	UND	PANDANGOS	650,00	1 950,00
24	2	UND	TUMBERGIA	24,00	48,00
Total: (Quarenta e nove mil e nove reais)					49.009,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente contrato está vinculado ao procedimento de dispensa de licitação nº 002/2022, e tem por fundamentação legal a Lei Federal 14.133/2021 c/c Decreto nº 10.922/2021 e demais legislação que regem a espécie.

2.2. Fazem parte deste contrato o processo administrativo nº 0361/2022 com todas as suas peças: as propostas, as especificações, justificativa e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 Os materiais serão fornecidos de acordo com as condições contidas no processo nº 0361/2022 e na proposta apresentada pela contratada, que originou este contrato em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Os materiais que apresentarem defeitos deverão ser trocados, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

3.3 A forma e prazo de entrega dos materiais/serviços serão de imediato a contar da emissão da ordem de fornecimento.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON**

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Proc. nº	0361/2022
Folha nº	63
	<i>[assinatura]</i>
Rubrica	

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O contratado obriga-se a:

- a) Fornecer os materiais conforme especificação deste Termo de Referência, como também na primeira cláusula do contrato, apresentando documentação comprobatória necessária ao fornecimento, em conformidade com a legislação vigente, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;
- b) Manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- c) Remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos materiais contratados com a identificação da conta bancária;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução dos serviços ou de material empregado;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a contratante;
- i) Atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.
- j) Cumprir fielmente condições constantes no Contrato;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- n) Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- o) Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- p) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- q) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- r) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
- s) Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela SLU, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei;
- t) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON**

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON-SLU

Proc. nº	0361/2022
Folha nº	64
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

4. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A contratante obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência do fornecimento dos materiais contratados;
- b) Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução do objeto do contrato, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no Contrato respectivo;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA;
- d) Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- e) Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;
- f) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;
- j) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- k) Disponibilizar local adequado para a realização da entrega;
- l) Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso: a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 92, inciso XII da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- m) Viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 49.009,00(quarenta e nove mil e nove reais)**, conforme o preço da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, estando incluindo no preço acima informado todos os valores referentes a tributos, fretes, materiais, transporte, encargos sociais, trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto contratado.

- a) O Valor contratual será pago em moeda corrente do País até o 30º (trigésimo) dia, após o faturamento mediante a apresentação deste termo, da solicitação de pagamento – SP e do recibo, acompanhado da Nota Fiscal (atestada por quem de direito) e deduções dos tributos devidos;
- b) Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, O decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentária: **1104 – Paisagismo Urbano**; Elemento de despesa **3.3.90.30.31**; Fonte de recurso: **500**.

8. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON**

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Proc. nº	0361/2022
Folha nº	65
	<i>[assinatura]</i>
	Rubrica

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021, normativas municipais pertinentes e o Termo de referência.

Parágrafo primeiro: Nas alterações unilaterais a que se refere o Inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem na obra, nos serviços ou nas compras.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: A contratada terá direito a extinção do contrato, nas hipóteses previstas nos incisos do § 2º do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo: Aplicam-se as hipóteses de extinção contratual as regras previstas no capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência – utilizada como comunicação formal, ao fornecedor/prestador:

- a) No caso de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção, desde que acarrete pequeno prejuízo a administração, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e o dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

II – multa:

- a) 5% (cinco por cento) a cada dia, até o décimo dia de atraso na entrega dos serviços, sobre o valor dos serviços realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia; ou
- c) 20%(vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de não realização dos serviços na data acordada neste instrumento;

III – suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, em caso de inadimplemento culposo grave que prejudique a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da intimação, pelos prazos:

a) **de 06 (seis) meses** nos seguintes casos:

- a.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para a execução do objeto;
- a.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção advertência.

b) **de 01 (um) ano:**

b.1) quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou nega-se a realizar garantia, ou ainda, realizá-la fora do prazo legal.

c) **por 02 (dois) anos**, quando o contratado:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON**

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Proc. nº	0361/2022
Folha nº	66
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

- c.1) não concluir o objeto contratado;
- c.2) executar o objeto em desacordo com especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- c.3) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato;
- c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefícios próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados ou prepostos tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

IV – Declaração de inidoneidade, que será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual, se constata má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo na execução do objeto contratual para a contratante, evidencia de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

Parágrafo Primeiro – o valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

Parágrafo Terceiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quarto – a aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão precedidas de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.

11.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

11.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

11.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11.5. Fica designada para fiscalização do presente contrato a servidora **Cleane da Silva Passos**, Matrícula nº 2195929-2, através da **Portaria nº 003/2022 – GS/SLU**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

12.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

13.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais de licitações e contratos administrativos.

[assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON**

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Proc. nº	0361/2022
Folha nº	67
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1. Eleggem as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 28 de outubro de 2022.

[assinatura]
Carlos Zangirolami Sousa Silva
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU
CONTRATANTE

[assinatura]
Vanusa Gomes Costa
Representante legal da Empresa
V. G. Costa - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Carmen Lúcia da Silva Assencão*
CPF Nº. 008.461.813-20
2. *Francisca Odeneide Carvalho e Silva*
CPF Nº. 667.003.373-72

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo administrativo nº 0361/2022- SLU / Dispensa nº 002/2022

Interessado: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU

Fundamentação: Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º abril de 2021 c/c Decreto nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021 e as demais legislações que regem a espécie.

Ato: Ratificação referente ao procedimento de dispensa de Licitação nº 002/2022 - SLU, que tem como objeto a aquisição de mudas de plantas ornamentais, grama esmeralda e insumos para realização de paisagismo e arborização, visando atender as necessidades dos serviços da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.

Adjudicado em favor da empresa V. G. Costa - ME, Inscrição no CNPJ nº 28.842.234/0001-03 Valor Total: R\$ 49.009,00 (Quarenta e nove mil e nove reais). FR.500

Assinatura: 25/10/2022

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO: 05/2022 - SLU

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 10.922/2021 e as demais legislações que regem a espécie – Dispensa nº 002/2022.

OBJETO: aquisição de mudas de plantas ornamentais, grama esmeralda e insumos para realização de paisagismo e arborização, visando atender as necessidades dos serviços da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

CONTRATADA: V. G. Costa - ME / CNPJ nº 28.842.234/0001-03

VALOR TOTAL: R\$ 49.009,00 (quarenta e nove mil e nove reais)

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2022

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 01717/2021 – SEMDEST

FAVORECIDO: LAURIENY ALVES CARVALHO LEAL

CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMDEST.

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS - MA/ TIMON – MA

PERÍODO: DE 10/11/2022 À 12/11/2022. QTDA: 03 (TRÊS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00

VALOR TOTAL: R\$ 780,00

FINALIDADE: REFERENTE PARA PARTICIPAR ENCONTRO PRESENCIAL ESTADUAL DE ATORES DE DESENVOLVIMENTO DO MARANHÃO 2022 E ENCERRAMENTO DO CIDADE EMPREENDEDORA CICLO II/2021/2022 NOS DIA 10.11.22 a 12.11.22.

Assinado de forma
digital por MUNICIPAL
DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PI, l=Teresina, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162,
ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3,
cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2022.11.03
17:24:16 -03'00'

Proc. nº	0361/2022
Folha nº	69
	
Rubrica	